
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

L E I N° 8.353, DE 27 DE ABRIL DE 2016.

Dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial do Estado do Pará, do Dia Estadual do Jovem Adventista.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Estado do Pará, o Dia Estadual do Jovem Adventista, a ser comemorado, anualmente, no 3º sábado de março.

Art. 2º As comemorações, desfiles, cultos, homenagens, shows, manifestações por parte da Igreja Adventista do Sétimo Dia, devem ser eventos abertos em logradouros públicos estaduais e municipais, cumprindo a legislação pertinente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de abril de 2016.


SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE N° 33.117, DE 29/042016.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

ESTADO DO PARÁ